

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

montenegro

PROC. N.º 119/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM 02/02/78, 03/02/78, 03/03/78, EM 02/03/78, 02/03/78, 02/03/78
PARA O DIA 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78
EM 02/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78, 03/03/78
Dir. de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO,

autua a presente reclamação, apresentada por LUIZ ANTONIO MELLO

CERVEJARIA POLAR S/A

contra

Armando Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA - Substº

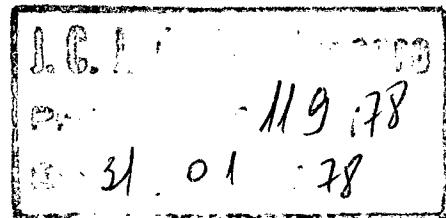
OBJETO: H.ex. diur, h.ex. not, adic. not. s/h.ex, dom. e fer., dif., adic. ngt., inden. material, incid. h.ext. s/ parcelas, e quiparação salarial s/ h. normais diur. e not, h. ex. diur. e not, h.ex. not, h.ex., adic. not, fér., 13ºsal, av. prév. e reaj. sem, FGTS.

ANEXO: 360.88

mbn

2
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL
GAMENTO DE MONTENEGRO - RS



Reclamante : LUIZ ANTÔNIO DE MELLO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

LUIZ ANTÔNIO MELLO, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois, nº 194, na Vila Progresso, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato inclusivo (escritório sito na Rua S. João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62) , vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S.A., estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nessa cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Autor foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em data de 13 de fevereiro de 1975, na função de mecânico de manutenção.

2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$ 18,62 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

4- Que há um empregado da Reclamada de nome CLÁUDIO HENRIQUE GOMES, que desempenhava a mesma função do Reclamante, mas percebia Cr\$ 20,02 por hora.

5- Que, ao trabalhar em domingos e feriados, o Reclamante percebia o valor correspondente ao repouso remunerado e mais 50% correspondente ao trabalho realizado em tais dias, faltando ainda 50% que a Reclamada não lhe pagava, conforme recibos de pagamento.

6- Que o horário realizado pelo Reclamante era das 15 horas às 23 horas e das 23 horas às 7 horas, com revezamentos semanais, sem fazer intervalo para refeições, pois as vezes em que podia fazer refeições, era na própria seção, sem poder afastar-se da mesma, ficando, assim à disposição da Reclamada.

7- Que a hora noturna realizada pelo Reclamante extrapolava a duração estabelecida em lei, ou seja, 52 minutos e 30 segundos, não lhe sendo pago o excedente a título de hora extra.

8- Que até dezembro de 1976, o Reclamante recebeu 25% a título de adicional noturno, passando a partir de janeiro de 1977 a perceber apenas 20%.

9- Que a Reclamada descontou do Reclamante, no ato da saída, a importância de R\$ 901,00 a título de indenização de material.

10- Que o Reclamante foi despedido, sem justa causa, em data de 30 de dezembro de 1977.

ASSIM SENDO, p o s t u l a :

- Horas extras diurnas referentes a interv. para rep. e alim. - de 30.12.75 a 30.12.77 - 348 h e 20 minutos - c/juros e corr monetárias - R\$ 5.227,05
- Horas extras noturnas ref. interv. p/ rep. e alim. - de 30.12.75 a 30.12.77 - 220 h - c/ juros e corr. monetária R\$ 3.434,62
- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos - 440 horas - c/ juros e corr. monetária R\$ 3.434,62
- Adicional noturno sobre horas extras noturnas R\$ 1.717,31
- 199 horas trabalhadas em domingos e feriados, tendo sido pago apenas 50% (3.724,00 - 1.862,00 = 1.862,00) R\$ 1.862,00

4
B

- Diferença de adicional noturno (5%)	Cr\$ 601,26
- Indenização de material	Cr\$ 901,00
- S U B T O T A L	Cr\$ 17.177,86
- INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE :	
- Aviso prévio indenizado	Cr\$ 1.005,30
- 13º salário ref. 1976/1977	Cr\$ 2.010,60
- Férias ref. 1976/1977	Cr\$ 2.010,60
- Descanso semanal remunerado	a calcular
- Subtotal	Cr\$ 5.026,50

EQUIPARAÇÃO SALARIAL REF. 30/12/75 a 30/12/77, SOBRE :

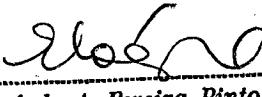
- Horas normais diurnas (2.669 horas)	Cr\$ 3.736,60
- Horas normais noturnas(1.760 horas).....	Cr\$ 2.464,00
- Horas extras diurnas ref.interv.p/ rep. e aliment. (348 h e 20 min.).....	Cr\$ 585,20
- Horas extras noturnas ref. interv.P/ rep.e aliment. (220 horas).....	Cr\$ 369,60
- Horas extras noturnas além de 52' e 30" - (220 horas)	Cr\$ 369,60
- Horas extras normais (344 horas extras)...	Cr\$ 577,92
- Adicional noturno 25% (2,200 horas).....	Cr\$ 924,00
- Férias ref. 1976/77	Cr\$ 806,40
- 13º salário ref. 1976/77	Cr\$ 806,40
- Aviso prévio indenizado c/ integr.horas ex tras	Cr\$ 352,00
- Repouso semanal remunerado (832 horas)....	Cr\$ 1.164,80
- S U B T O T A L	Cr\$ 12.156,52
- FGTS sobre as parcelas postuladas	a calcular
- Acréscimos legais sobre FGTS	a calcular

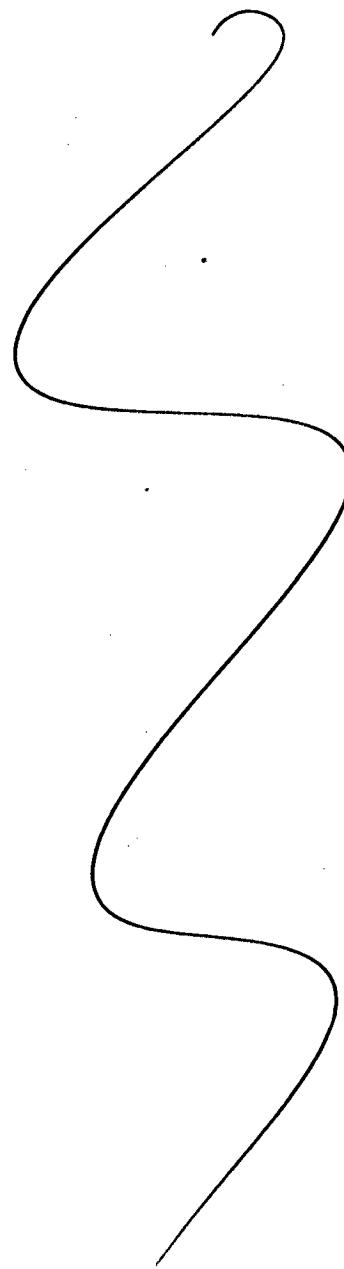
5
6

ANTE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada , a fim de responder aos termos da presente,sob pena de revelia e confissão, bem como ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias, exames e demais provas que forem necessárias, sendo, a final, condenada na forma do pedido e de mais cominações legais, inclusive com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 31 de janeiro de 1978.


Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959249124



CERTIDÃO

Confirco que foi designado o dia 02 de Março de 1978 as 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi a recte, constipado através de sua procurador e a redia, através do Of. de justiça Santo, que constipa o INPI.

para ciencia da dita.

O referido é verdade a meu fe.

Montenegro, 31 de Janeiro de 1978

RECEBI:

Mosse

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6
3

P R O C U R A Ç Ã O

- OUTORGANTE - LUIZ ANTÔNIO MELLO, brasileiro, casado, mecanico de manutenção, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois, nº 194, Vila Progresso.
- OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, CPF nº 153 281 800, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59, com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade.
- FIM ESPECIAL - Mover Ação Trabalhista contra a empresa PÓLAR S.A. - Filial Montenegro, sita na Rua Osvaldo Aranha, 4520, nesta cidade.
- PODERES - Concede todos os poderes gerais para o fóro (art. 38 do C.P.C.) bem como os especiais para accordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, renunciar, recorrer, prestar compromisso e substituir.

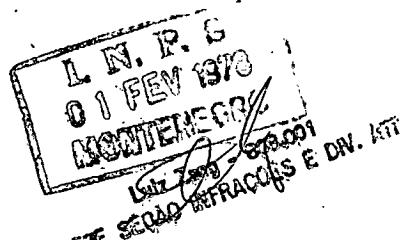
Montenegro, 06 de janeiro de 1978.

Carmen Kindel

meles

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Luz</i>	
<i>Antônio Mello</i>	
assinada(s) na presença de <i>J. Guedes</i>	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.	
Montenegro,	
- 6 JAN 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



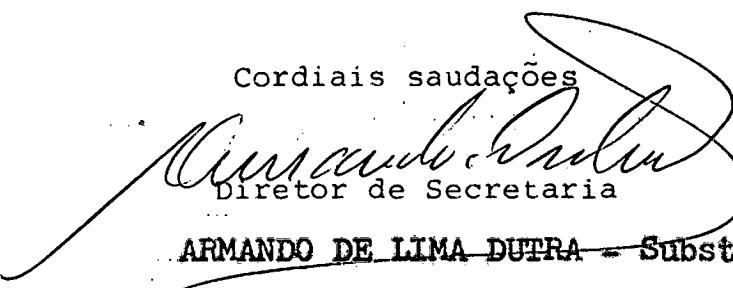
Of. Nº Montenegro , 31 de Janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 119 / 78, desta Junta, ajuizado por .. LUIZ ANTONIO MELLO..... contra CERVEJARIA POLAR S/A com endereço à R. Osvaldo Aranha, 4520, Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

ARMANDO DE LIMA DUTRA - Subst.


ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das
15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo
ai, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZAIG, Chefe In-
fracções e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafó.

Montenegro, 1º de fevereiro de 1978

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 119/78

SR. CERVEJARIA POLAR S/A - Rua Osvaldo Aranha, 4520, MONTENEGRO.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LMZ ANTONIO MELLO

Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dois (02) do mês de março/78, às quatorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro 31 de janeiro de 1978

21/2/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMENTO DA SECRETARIA, SUBSTITUI

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13:00 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A na pessoa de seu gerente, sr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-substº

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-

GAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro

Processo N.º 115.178

• 1º 03 1978

Reclamante : LUIZ ANTÔNIO DE MELLO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

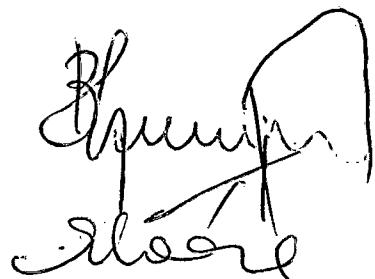
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ ANTÔNIO DE MELLO e CERVEJARIA POLAR S.A.; nos autos do processo trabalhista em que são partes, vêm, por seus procuradores infra-assinados, à presença de V.Exa., requerer o adiamento da audiência designada para o dia 02 do corrente mês, às 14 horas.

Outrossim, requer o Reclamante que seja notificado o paradigma CLÁUDIO HENRIQUE GOMES, na Reclamada.

Esperam deferimento.

Montenegro, 1º de março de 1978.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
10

PROCESSO N° 119/78

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, substituto, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ ANTONIO MELLO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, adicional noturno sobre horas extras, domingos e feriados, incidência de horas extras sobre todas as parcelas, equiparação salarial, férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS. Ausentes as partes. Pelo senhor Presidente foi determinado o adiamento da audiência em face do pedido formulado pelas partes, conforme petição de fls. 9. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 28 de março do corrente ano, às 13:10 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada, digo, Determinou o senhor Presidente fossem notificadas as partes bem como o paradigma, pedido formulado no referido documento de fls. nove (09). Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ernesto Flores
ERNY CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADOS

Ernesto Flores
ERNY CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADOS

Ente 03/03/78
Márcia

T. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

11
97

CERTIDAO

CERTIFICO que o reclamante

foi notificado da data da audiência
na pessoa da juiz(a) ou promotor(a).

DOU FÉ. Montenegro, 03/03/76.

T. Galacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data et-
pedi notif. ao parandir. do rete e ao
I.M.C. da rda. for of Justice
POU FÉ. Moçambique 06.03.78

J Galano

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

12

Ilmo. Sr.
DR. ERNESTO ARNO LAUER
A/C DA CERVEJARIA POLAR S/A

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. de que foi designada audiência para dia 28 de março/78, às 13,10 horas, nos autos do proc. nº 119/78, entre partes LUIZ ANTONIO MELLO, reclamante, contra CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada.

Montenegro, 06.03.78

T. Palacio
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

09.03.78

B. Guerra

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 09 corrente, às 10 hrs, no escritório do dr. ERNESTO ARNO LAUER, pessoa na qual notifiquei Cervejaria Polar SA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 13 de março de 1978.

[Signature]
joão carlos da silveira
ofc just subst

Ilmo. Sr.,
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES
A/C DA CERVEJARIA POLAR S/A
NESTA CIDADE

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. para se apresentar à audiência no dia 28.03.78, às 13,10 horas, nesta Junta, pois que foi designado como Paradigma do reclamante - LUIZ ANTONIO MELLO, nos autos do proc. nº 119/78, em que ele contende com a CERVEJARIA POLAR S/A.

Montenegro, 06.03.78

Assinatura Palacio
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

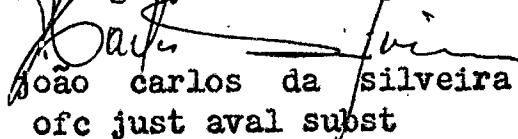
CHIEFE DE SECRETARIA

A. Almeida & Sons

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei CLAUDIO HENRIQUE GOMES tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 14 de março de 1978.


João carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14

PROCESSO N° 119/78

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ ANTONIO MELLO, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional noturno, domingos e feriados, equiparação salarial, férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo senhor Carlos Adolfo Diefenthäler, acompanhado de seu procurador, dr. Ernesto Arno Lauer, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos, respectivamente. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo procurador da reclamada foi requerida a juntada de 28 documentos. Pela procuradora do reclamante foi requerida a juntada de 4 documentos e que ficasse nos autos traslado da CTPS do paradigma na parte do contrato de trabalho e das alterações salariais. Os pedidos foram deferidos. Requereu, ainda, a procuradora do reclamante que a reclamada apresente em audiência os Livros de Plantões (dois). O pedido foi deferido. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 15.000,00 na Secretaria desta Junta, no dia 04 de abril, às 14:00 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, nada mais tendo a alegar. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 594,00, cabendo Cr\$ 297,00 a cada parte. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
Cod. 119
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

~~Luiz Antonio Mello~~

Luiz Antonio Mello

~~Eloá de A. Pereira Pinto~~

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

~~Carlos Adolfo Diefenthaler~~

Carlos Adolfo Diefenthaler

~~Ernesto Arno Lauer~~

Dr. Ernesto Arno Lauer

~~Dra. THEREZINHA PALACIO~~

Dra. THEREZINHA PALACIO

Chefe de Secretaria



Cervejaria Polar S.A.

15
FILIAL MONTENEGRO

29.02.207/78
SP.03.70
CAD/mga

Montenegro,
28 de março de 1978.

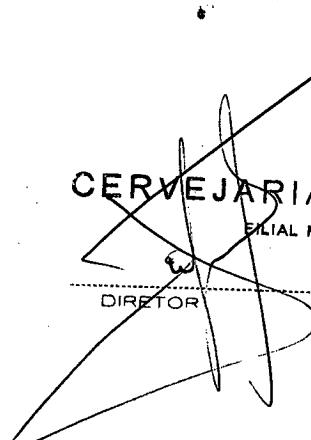
Ao
Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve esta para apresentar a V.Ex^a o nosso empregado Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a reclamação trabalhista de LUIZ ANTONIO MELLO.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex^a os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S.A.
FILIAL MONTENEGRO
DIRETOR 
PROCURADOR

- PROCURAÇÃO -

16

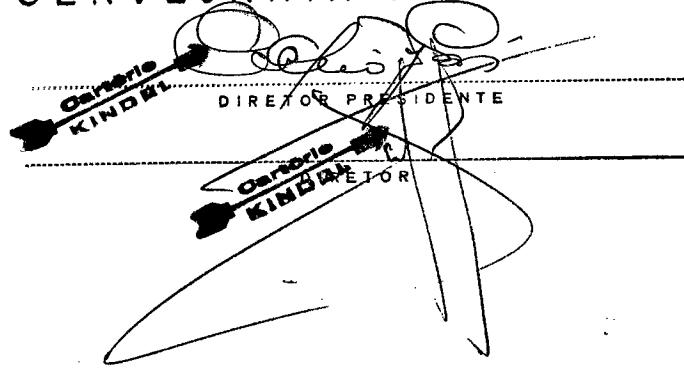

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre, à Rua Sertório nº 892 por sua Filial na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. HÉLIO JORGE CORÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Coronel Bordini, 324 - quarto andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000 491 740 e o seu Diretor FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005 841 850-49, nomeia e constitui seus bastante Procuradores os Srs. Drs. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA (OAB - 3082 Cadastro Pessoas Físicas 001 168 310-49), ERNESTO ARNO LAUER (OAB-5784 Cadastro Pessoas Físicas 019 791 670-87) e FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO.. (OAB-4716 Cadastro Pessoas Físicas 184 916 850-49), brasileiros, os dois primeiros casados e advogados, o terceiro, estagiário, solteiro, maior o primeiro e o terceiro com escritório em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 1069 - conjunto 1715 - telefone (0512)24.88.09; o segundo com escritório em Montenegro, na Rua Ramiro Barcelos nº 1700 - telefone (0524)22.12.94, para o fim especial de representarem e defenderem a mandante nos autos da Reclamação Trabalhista requerida por LUIZ ANTONIO MELLO .x.

Podem para isso, os procuradores ora constituidos, que agirão em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na Cláusula "ad judicia" e tudo o mais fazer, para o bom andamento e desempenho deste mandato.-----

Montenegro, 28 de Março

de 1978

CERVEJARIA POLAR S.A.


Cervejaria
KINDEL DIRETOR PRESIDENTE
Cervejaria
KINDEL DIRETOR

TABELILHATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) firma(s) de <u>Hélio Jorge Corá, Francisco Luiz Aigner</u>	
Dou fô. Em Test. <u>Antônio Luiz Kindel</u> na verdade. Montenegro, 28 MAR 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelínia ✓ Adamir Erion Agendas - Oficial / Ajudante	

13
CG

EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NESTA CIDADE

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre e Filial nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha nº 4.520, por seu bastante Procurador infra-assinado ut instrumento de mandato em anexo, em contestação a Reclamatória Traba - lhista que lhe move LUIZ ANTONIO MELLO, vem a presença de V.Excia. dizer e requerer o que segue :

01. Que as datas de Admissão e Demissão estão de acordo com a inicial.
02. Que a função do RECLAMANTE era de "Mecânico de Manutenção", como pode ser comprovado em sua Carteira Profissional.
03. Que o salário alegado na inicial também está correto.
04. Que carece de fundamento a afirmação de que não tinha intervalo para repouso e alimentação. Conforme se provará e ainda segundo o que já foi apurado perante essa MM. Junta, os funcionários da RECLAMADA fa - zem as refeições no próprio local de trabalho, com tempo suficiente para isso.

Igualmente a postulação não tem fundamento, uma vez que o demandante sempre recebeu pelo total de horas corridas. Como se sabe, "Os Inter - valos de descanso, não serão computados na duração do trabalho" (CLT. Art. 71 § 2º). Assim, ao RECLAMANTE é indevida a hora pleiteada.

Para argumentar, se outro for o entendimento, necessário se faz, fri - zar que, o intervalo requerido não pode ser considerado como de horas extras e sim de hora normal (isso já foi reconhecido por essa digna Junta), sendo pois, prejudicada sua integração nos descansos remunera - dos. Ainda para argumentar, o cálculo das horas para a alimentação constante da inicial, não é correto.

05. O RSR já estava computado no salário (DOC. "J"). O trabalho em domingos e feriados era pago à parte, com adicional de 50% (cincoenta por cento). Assim sendo, é totalmente indevido o pedido constante da ini - cial, referente ao salário em dobro dos domingos e feriados trabalha - dos.
06. Pelos motivos acima referidos, são indevidos, por via de decorrência, os pagamentos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com acréscimos legais e integração das horas extras sobre o Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.
07. Igualmente é indevido o pedido de adicional noturno sobre horas extras noturnas, tudo com base no que já foi alegado.
08. Indevido também, é o pedido de indenização de material, já que o RE - CLAMANTE autorizou dito desconto de seus vencimentos, conforme autori - zação em anexo, inclusive homologado pelo Representante Sindical. (Do - cumento anexo).

09. A RECLAMADA coloca a disposição do RECLAMANTE as quantias de Cr\$.... 3.434,62 (Tres Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros com Sessenta e Dois Centavos) a título de horas extras noturnas, além de 52 minutos e 30 segundos, com juros e correção monetária, e Cr\$601,26(.. Seiscientos e Um Cruzeiros com Vinte e Seis Centavos) como diferença de adicional noturno 5% (cinco por cento).
10. Alega o Postulante que um funcionário da RECLAMADA de nome CLAUDIO HENRIQUE GOMES desempenhava a mesma função e percebia Cr\$20,02(Vinte Cruzeiros com Dois Centavos) por hora. Com base em tal assertiva, pede equiparação salarial, desde 30 de dezembro de 1975 até a data do seu desligamento.

Improcede totalmente tal pedido, uma vez que as funções do Equiparando e Paradigma não são idênticas. Com efeito e na conformidade com que preceitua o § 1º do Art. 461 da CLT "O Trabalho de igual valor, para os fins desse Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas, cuja diferença de tempo de serviço não for superior há dois anos". O RECLAMANTE era "Mecânico de Manutenção", ao passo que o Paradigma é "Mecânico de Manutenção Completo", sendo o RECLAMANTE plantonista.

O Paradigma é um trabalhador mais especializado do que o Postulante, uma vez que é o responsável pela Manutenção e Reparação das "Caldeiras", que inclusive ajudou a montá-las. O RECLAMANTE não é dotado dessa perfeição técnica, e tanto é verdade, que quando surgiam problemas nas Caldeiras, durante o seu plantão, por não ter condições técnicas, não as consertava, ficando as mesmas paralizadas até o retorno do Paradigma.

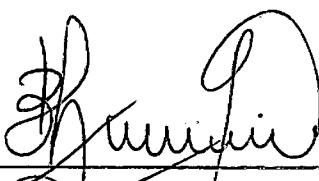
Igualmente o RECLAMANTE não trabalhava na Manutenção e Reparação dos seguintes Setores : Filtração, Embarrilamento de Chopp e Secadora de Fermento. Por ser o trabalho do Paradigma de maior perfeição técnica, é que percebe mais que os outros "Mecânicos de Manutenção", como bem demonstram as anexas Fichas de Registros de Empregados dos demais Mecânicos de Manutenção, cujo trabalho desenvolvido era semelhante ao do RECLAMANTE.

Isso posto, improcede totalmente o pedido de equiparação salarial, com todas as suas implicações, conforme requer na Inicial.

Finalmente alega a prescrição bienal em caso de condenação ao pagamento de alguma parcela.

Nestes Termos,
Espera e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de março de 1978.


Bel. Ernesto Arno Lauer
- Procurador -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
78

PROC. N.º 119/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ ANTÔNIO MELLO (Representação, quando houver) e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros.) relativa a ~~acordo.~~

Pelo reclamante foi dito que recebia a menor nada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Assinatura de Armando Dulce

Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS

(Assinatura)
Chefe de Secretaria

Assinatura de L. Mello

Reclamante

Assinatura de L. Mello

Reclamado

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPP		
		03 DATA DE VENCIMENTO	04-04-78	001/0318-2
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR S/A		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	04-04-78
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Covuldo Aranha		09 BARRA DO DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
			95780	Montenegro
		13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA DO DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 1
		16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 000 119/78	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 279,00	1
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	24 VALOR - CRS 279,00
ORGÃO EXPEDIDOR TGJ DE MONTENEGRO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL 30	29 VALOR - CRS 279,00
RECLAMANTE(S) Luis Antonio Melo				AUTENTICAÇÃO
RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A				
GUIDA N.º 127/78		EXPEDIDA EM 04/04/1978		
ROBÔICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro RS.		
		Cód. 147		

Modelo aprovado pelo IN-SRF N.º 3774-SRF (CET) Outubro de 1977

JUNTADA

Faço juntada da petição
e atestado que seguem
Em 4 de abril de 1978

+ Polaens
Dra. THÉREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

20
78

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO - RS

Em face do ato -
Fazô, dispensar-me de
as custas.

7 - 4 - 78

M. VASCONCELOS
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

J.C. I da Montenegro

Protocolo N° 173 - 78

Em 04 / 04 / 78

LUIZ ANTÔNIO MELLO, nos autos do Processo trabalhista em que contende com CERVEJARIA POLAR S.A., vem, perante V.Exa. por sua procuradora infra-assinada, requerer dispensa das custas processuais, no processo supra, uma vez que o Requerente não dispõe de recursos financeiros e econômicos para saldá-las, juntando, para tanto, atestado de pobreza fornecido pela competente autoridade policial.

Espera deferimento.

Montenegro, 04 de abril de 1978.

Eloá de A. Pereira Pinto
Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

df
TJ

ILMO.

SR.

DR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO



A S A L D U
A T E S T I M O N I A L , na face da prova testemunhal, que as declarações do requerente são verdadeiras.
Montenegro, 04/04/1978

DELEGADO DE POLÍCIA

Dr. JOSE PAULO OLIVEIRA
Delegado de Polícia

LUIZ ANTÔNIO MELLO, brasileiro, casado, residente em Montenegro, Rua Dois, Nº 194, Vila Progresso, filho de LUORIVAL DE MORAES MELLO e de AUZIRA MARIA MELLO, vem perante V. Sra., pedir que lhe forneça um atestado de pobreza para fins de Justiça Gratuita.

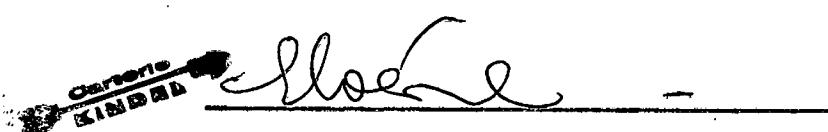
Pede deferimento.

Montenegro, 04 de abril de 1978.



LUIZ ANTÔNIO MELLO

TESTEMUNHAS:

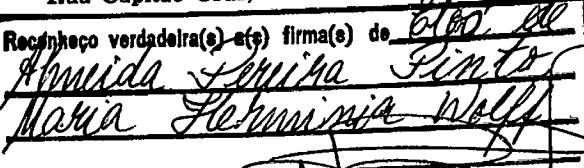


Clodete Kindel



Maria Yeminia Wolff

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 99.14.91

Reconheço verdadeira(s)-a(s) firma(s) de 
Amélia Ferreira Pinto
Maria Yeminia Wolff

Dou fô. Em Test. 
da verdade.
Montenegro, 4 ABR. 1978

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Eduardo Erion Aguiar - Oficial Ajudante

DELEGACIA DE POLÍCIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N.º 2023
Livro n.º 11 Fólias 15
Data 04/04/78

22
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 04 de 1978.

Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Assinatura
X MARIO MIRANTE VIEGAS CELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO